



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 125/ 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2022

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 022/2022

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede na Travessa Coronel Ferreira Santos, 30, Bairro Centro, Caratinga/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, o Sr. Pedro Pereira Lomar, conforme delegação de competência constante do artigo 1º, inc. III, do Decreto Municipal nº 061/2021 e a **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo andar 1 e 2, Bairro Velha, Blumenau/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Júlio César Matiello Gonçalves, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1050364486, expedida pela SSP/RS, e inscrito(a) no CPF sob o nº 676.790.210-15, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 253/2022, Dispensa de Licitação nº 022/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação emergencial de serviços ligados à prestação dos serviços de atualização, suporte corretivo e evolutivo para os sistemas de informação (softwares de gestão pública de propriedade do Município).

1.2 – A execução dos serviços objeto do presente contrato, far-se-ão sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos constantes do Processo nº 253/2022, e, em especial, aos Documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.01.010412200062.005000 3.3.90.40 – Ficha 039
02.02.010412200062.011000 3.3.90.40 – Ficha 120

02.02.060412200062166000 3.3.90.39 – Ficha 183
02.03.010412300062.011000 3.3.90.39 – Ficha 194



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda

02.02.020412200062.020000 3.3.90.40 – Ficha 146
02.02.030412200062.023000 3.3.90.40 – Ficha 162
02.03.020412900062.025000 3.3.90.40 – Ficha 216
02.03.030412100062.024000 3.3.90.40 – Ficha 237
02.03.040412200062.028000 3.3.90.40 – Ficha 250

02.03.060412600062.029000 3.3.90.40 – Ficha 259
02.05.010445200032.011000 3.3.90.40 – Ficha 360
02.06.010812200092.011000 3.3.90.40 – Ficha 434
02.09.010412200022.011000 3.3.90.40 – Ficha 1157

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura, não sendo permitida sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O preço ajustado entre as partes para execução do objeto contratual é o valor global de R\$ 494.532,66 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) e será efetivado da seguinte forma:

GRUPO 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Item	Sistemas	UNID	QUANT	Valor Mensal	Valor total
1	Administração de Frotas	mês	6	R\$ 1.013,95	R\$ 6.083,70
2	Administração de Receitas	mês	6	R\$ 2.801,38	R\$ 16.808,28
3	Atendimento ao cidadão	mês	6	R\$ 954,01	R\$ 5.724,06
4	DEISS – Declaração Eletrônica de ISS	mês	6	R\$ 1.877,70	R\$ 11.266,20
5	Compras e Materiais	mês	6	R\$ 1.082,43	R\$ 6.494,58
6	Contabilidade pública	mês	6	R\$ 1.692,11	R\$ 10.152,66
7	Gestão de Pessoal	mês	6	R\$ 1.882,11	R\$ 11.292,66
8	GP-ESOCIAL AD	mês	6	1.036,57	R\$ 6.219,42
9	GP-ESOCIAL COMUNIC	mês	6	1.433,28	R\$ 8.599,68
10	GP-REG SMT	mês	6	1.231,87	R\$ 7.391,22
11	Informações Automatizadas	mês	6	R\$ 1.067,58	R\$ 6.405,48
12	Licitações e Contratos	mês	6	R\$ 1.082,43	R\$ 6.494,58
13	Procuradoria	mês	6	R\$ 1.561,80	R\$ 9.370,80
14	Planejamento e Orçamento LOA	mês	6	R\$ 1.692,11	R\$ 10.152,66
15	Patrimônio público	mês	6	R\$ 894,66	R\$ 5.367,96
16	Responsabilidade Fiscal	mês	6	R\$ 1.033,76	R\$ 6.202,56
17	Tesouraria	mês	6	R\$ 1.044,88	R\$ 6.269,28
18	Transparência Brasil	mês	6	R\$ 5.623,03	R\$ 33.738,18
19	Tramitação de Processos	mês	6	R\$ 2.645,76	R\$ 15.874,56
20	Nota Fiscal Eletrônica(NFS-e)	mês	6	R\$ 6.324,52	R\$ 37.947,12



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda

	Protesto Eletrônico – CDA	mês	6	R\$ 4.216,35	R\$ 25.298,10
21	Sistema Integrado de Gerenciamento e Serviços de Engenharia – Módulo Obras	mês	6	R\$ 1.097,37	R\$ 6.584,22
22	Sistema Integrado de Gestão Pública - Módulo Planejamento de Governo (LDO e PPA)	mês	6	R\$ 6.155,30	R\$ 36.931,80
23	Disponibilização de Infraestrutura de hospedagem em ambiente externo (nuvem)	mês	6	R\$ 9.463,99	R\$ 56.783,94
24	Módulo de Gestão de Relógio de Ponto	mês	6	R\$ 3.302,10	R\$ 19.812,60
25	AR-ALVARA	mês	6	R\$ 2.582,37	R\$ 15.494,22
26	Hora técnica	hora	400	R\$ 98,00	R\$ 39.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 427.960,52

GRUPO 02 – FUNDAÇÃO CIDADE DOS MENINOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	Valor Mensal	Valor Total
1	Planejamento e Orçamento LOA	MÊS	6	R\$ 753,02	R\$ 4.518,12
2	Contabilidade Publica	MÊS	6	R\$ 1.451,97	R\$ 8.711,82
3	Tesouraria	MÊS	6	R\$ 735,05	R\$ 4.410,30
4	Responsabilidade Fiscal	MÊS	6	R\$ 500,03	R\$ 3.000,18
5	Prestação de Contas	MÊS	6	R\$ 639,37	R\$ 3.836,22
6	Gestão de Pessoal / Recursos Humanos	MÊS	6	R\$ 1.638,26	R\$ 9.829,56
7	Licitações e Contratos	MÊS	6	R\$ 1.330,10	R\$ 7.980,60
8	Patrimônio Publico	MÊS	6	R\$ 1.082,79	R\$ 6.496,74
9	Gestão de Pessoal - Módulo eSocial Adequação	MÊS	6	R\$ 552,70	R\$ 3.316,20
10	Gestão de Pessoal - Módulo eSocial Comunicador Eletrônico	MÊS	6	R\$ 552,70	R\$ 3.316,20
11	Gestão de Pessoal - Módulo eSocial PPP - SMT	MÊS	6	R\$ 552,70	R\$ 3.316,20
12	Hora técnica	hora	80	R\$ 98,00	R\$ 7.840,00
VALOR TOTAL					R\$ 66.572,14

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dia do mês subsequente após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

5.1.2 – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias.

5.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.4 - O Banco/Agência/Número da conta corrente deverão constar da nota fiscal;

5.2 - Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

5.3 - Ao Município fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela do serviço, se esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas, atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento e fazenda, que firmará laudo neste sentido.

5.4 - No interesse do Município de Caratinga/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

5.5 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

a) Serviços não contidos na requisição inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto, ao âmbito negocial.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E COMUNICAÇÕES

6.1. O serviço deverá ser prestado (a) no prazo e forma constante da Requisição apresentada pelo departamento demandante.

6.2 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Iniciar a execução do objeto de forma imediata, após assinatura deste Contrato;

7.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de contratação;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

7.3 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

7.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto;

7.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

7.6 - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;

7.7 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

7.8 - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades inerentes à execução do objeto;

7.9 - Exigir dos seus colaboradores, quando em serviço nas dependências do Contratante, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

7.10 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;

7.11 - Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;

7.12 - Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;

7.13 - Comunicar à Unidade Fiscalizadora do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;

7.14 - Executar o objeto, ajustando os serviços às particularidades e às especificidades do



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;

7.15 - Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do objeto;

7.16 - Disponibilizar em meio digital e com acesso integral e irrestrito, a qualquer momento quando solicitado e ao exclusivo critério do Contratante, todos os bancos de dados e demais informações, de qualquer natureza, que tenham sido produzidos e encontrem-se no âmbito da execução do objeto, de propriedade do Contratante, até o momento da referida solicitação, devidamente acompanhados das instruções que proporcionem a sua correta identificação e operacionalização autônoma pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

8.1. Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do objeto, efetuando o seu atesto através da Unidade Fiscalizadora, assim que seja constatada a sua conformidade;

8.2. Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de Autorização de Serviço ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;

8.3. Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Serviço, os quantitativos relativos à execução do objeto, em cada Grupo de serviço;

8.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;

8.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.8. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional no ambiente e demais recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros, relacionados à execução do objeto;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

8.9. Pagar a importância correspondente aos serviços corretamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Unidade Fiscalizadora;

8.10. Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o objeto possa ser corretamente executado.

8.11. A gestão, fiscalização e controle na execução do presente contrato estarão a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, o qual deverá reportar diretamente ao Gabinete do Executivo em caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 – As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.

10.3. As partes pactuam que constitui motivo de rescisão do presente contrato administrativo, a situação de fato de advir novo certame licitatório com objeto equivalente ao presente, desde que devidamente homologado pela autoridade competente, bastando para tanto, a notificação ao CONTRATADO com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

11.2. Será competente o foro da Comarca de Caratinga, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Município de Caratinga/MG, 26 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARATINGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATANTE

GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____